



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 19/2024**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 do Município de Peabiru e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, trata da proposta das Diretrizes Orçamentárias para o **Exercício Financeiro de 2025**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, em seu § 2º do art. 165. É um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Assim dispõe referido artigo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;***
- II - as diretrizes orçamentárias;***
- III - os orçamentos anuais.***

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um inovador instrumento de planejamento, pois, traz a possibilidade de maior participação do Parlamentar na elaboração da Lei Orçamentária Anual. Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da administração pública.

Compreende as metas e prioridades da Administração Pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), dispõem sobre as alterações na legislação tributária, na política de pessoal, dívida pública, transferências voluntárias, limites de gastos com saúde, educação e gastos com pessoal, entre outras determinações de ordem econômico-financeira.

Tem por finalidade, portanto, fazer a conexão do planejamento de longo prazo, representado pelo PPA, com as ações políticas e necessárias no dia-a-dia, concretizada no orçamento anual. Sua função básica é orientar a elaboração do orçamento através de:

1. Escolha de prioridades e metas do PPA para o ano seguinte;
2. Estabelecimento de uma metodologia para projeção dos gastos e das receitas;
3. Outras normas introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO teve ampliada as suas finalidades com o advento da Lei Complementar 101/2000 (LRF), devendo também conter os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, passando a dispor, inclusive sobre:



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

- a) o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) os critérios e as formas de limitação de empenho a ser efetivado quando a arrecadação da receita comprometer os resultados primários e nominal pretendidos;
- c) as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) as normas relacionadas com as condições e as exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- e) a forma de utilização e o montante de reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- f) os critérios para inclusão de novos projetos na lei orçamentária e nas de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

O inciso II, do § 6º do art. 94 da Lei Orgânica do Município dispõe:

§ 6º. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

No caso concreto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhada pelo Executivo local, foi protocolado tempestivamente, no dia 30 de abril de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal, estando assim resumidos:

MUNICÍPIO DE PEABIRU - PARANÁ	
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2025	
RESUMO POR ÓRGÃO - VALOR ANUAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	102.164.996,50
<i>Poder Executivo - Prefeitura</i>	99.301.967,75
<i>Poder Legislativo - Câmara Municipal</i>	2.863.028,75
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.223.979,34
<i>Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE</i>	4.633.386,03
	4.590.593,31
Total Geral	111.388.975,84
Fonte: Anexos de Metas e Prioridades	

A iniciativa do presente Projeto de Lei foi do Poder Executivo, em obediência às normas pertinentes, estando todos os anexos obrigatórios por lei juntados ao mesmo.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Sob o aspecto formal, traz conformidade com a Lei Complementar nº 95/98. Sob o aspecto Constitucional, não óbice que impeça a sua tramitação por esta Casa de Leis.

Entretanto, por se tratar de matéria de interesse público, haja vista constar todas as diretrizes para elaboração do Orçamento para 2025, exige-se análise pontual dos Senhores Edis.

Ante ao acima exposto, envio este parecer às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Peabiru, para análise e considerações que entenderem necessárias.

É o parecer

Peabiru, 08 de julho de 2024.


Patrícia Carla Gato
Advogada